



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0319/2025

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2025.

Processo nº 0952772-67.2024.8.19.0001,
ajuizado por
, representado por

Trata-se de Autor, de 12 anos de idade, internado no Hospital Estadual Getúlio Vargas, com suspeita de doença hematológica, apresentando anemia severa, leucopenia e neutropenia febril, tendo realizado hemotransfusão – concentrado de hemácias. Hipótese diagnóstica: leucemia. Foi solicitada **transferência para unidade com serviço de hematologia pediátrica** (Num. 155985652 - Págs. 1 e 2). Foi pleiteada **transferência para hospital com serviço de hematologia pediátrica** (Num. 155983037 - Pág. 6).

Considerando que o prazo de análise do NATJUS é de 72h, conforme observado no convênio celebrado entre o Poder Judiciário do Estado de Rio de Janeiro (Poder Judiciário) e a Secretaria de Estado do Rio de Janeiro (SES-RJ), ficou definido que demandas de **urgência e emergência** não estão no escopo deste Núcleo que atende o expediente do horário forense regular.

Visando dar celeridade em prazo mais curto, é possível informar que **transferência para hospital com serviço de hematologia pediátrica está indicada** ao manejo terapêutico do quadro clínico do Autor e o leito requerido é coberto pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP).

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Requerente aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ele foi inserido em **06 de novembro de 2024**, com **solicitação de internação para tratamento de outras doenças do sangue e dos órgãos hematopoiéticos (0303020083)**, tendo como unidade solicitante o **Hospital Estadual Getúlio Vargas**, com situação alta da unidade executora **Hospital Federal dos Servidores do Estado**, sob a responsabilidade da CREG-METROPOLITANA I - CAPITAL.

Desta forma, entende-se que a via administrativa foi utilizada no caso em tela, com a realização da transferência do Autor para unidade de saúde especializada.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS
Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5